

LEI Nº 926, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo ratificar a assinatura do convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, e seus termos aditivos, visando a realização de Programação Natalina no Município, no âmbito da Consulta Popular.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar a assinatura do convênio com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, e seus termos aditivos, visando a realização de Programação Natalina no Município, no âmbito da Consulta Popular (nº 4483.2005 Módulo Convênios FPE).

Parágrafo único. Uma cópia do Termo de Convênio e seus aditivos fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio será o contaste no Convênio podendo o mesmo ser prorrogado por intermédio de termos aditivos.


Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de junho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de junho de 06

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONVÊNIO SEDAC Nº 61/05

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO À REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA CONSULTA POPULAR (Nº 4483.2005 Módulo Convênios FPE).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Vice-Governador Sr. **ANTONIO CARLOS HOHLFELDT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26 do Decreto 43.858 de 01/06/05 e a SECRETARIA DA CULTURA, doravante denominada **SEDAC**, inscrita no CNPJ sob n.º 94235330/0001-00, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, n.º 148, na cidade de Porto Alegre, neste ato representada pelo seu Titular, **ROQUE JACOBY**, inscrito no CIC sob n.º 300482908-82, e o Município de **CORONEL BARROS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob n.º 94721388/0001-63, com sede na Travessa 20 de março, nº 001, neste ato representado por seu Prefeito, **SENIO REINOLDO KIRST**, inscrito no CPF sob o n.º 191641220-34, firmam o presente **CONVÊNIO**, nos termos do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei nº 12.180/2004, da Lei nº 11.179/1998 e da Instrução Normativa CAGE nº 01/2005, processo de origem nº 002202-11.00/05-6 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a **REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO**, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – caberá à SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO a importância prevista na Cláusula Terceira nos termos e prazos previstos neste CONVÊNIO;

Expediente nº 002202-11.00/05-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2005;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) atestar a execução no convênio, nos termos avençados;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

II – caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido no termo de convênio;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio;
- g) incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
- j) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

AD - 2
V. S. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- k) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- l) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01/2005;
- m) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase anterior, ou em período e condições determinadas no Termo de Convênio;
- n) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- p) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.
- q) realizar procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 1.775,00 (hum mil, setecentos e setenta e cinco reais) sendo R\$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais) repassados pelo Estado ao Município, em parcela única, após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado e R\$ 355,00 (trezentos e trinta e cinco reais) que serão disponibilizados pelo Município a título de contrapartida.

Subcláusula única – Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 15 de março de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente convênio correrão a conta da Unidade Orçamentária: 11.01; Projeto/Atividade: 7026; Recurso: 0015; Classificação Econômica: 3.3.40.41.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio, observando as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

RL ³ *M*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do Órgão ou Entidade Estadual, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo referente ao Convênio;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

IV — relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

V — demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI — cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII — relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII — relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX — extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X — demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI — comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII — quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIII — ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XIV — cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XV — Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

Ph. 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do **CONVÊNIO** os elencados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e ainda, este convênio poderá ser rescindido:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de um (1) mês a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Única - Este **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente convênio, o **MUNICÍPIO** se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do **ESTADO**, por meio da Secretaria da Cultura.

Subcláusula única: fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste **CONVÊNIO** nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I – O pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

Expediente nº 002202-11.00/05-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

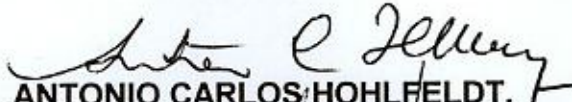
IV – a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste **CONVÊNIO** não solucionadas por consenso entre as partes.


E, por estarem, assim, justos e Conveniados, firmam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, de dezembro de 2005.


ANTONIO CARLOS HOHLFELDT,
Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul


ROQUE JACOBY,
Secretário de Estado da Cultura.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura
Substituto


SENIO REINOLDO KIRST,
Prefeito Municipal de Coronel Barros.

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF _____

2. Nome: _____

CPF _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 61/05 CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO, NO ÂMBITO DA CONSULTA POPULAR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, doravante denominada SEDAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 94235330/0001-00, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, n.º 148, na cidade de Porto Alegre, neste ato representada pelo seu Titular, **ROQUE JACOBY**, inscrito no CIC sob n.º 300482908-82, e o Município de **CORONEL BARROS/RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 94721388/0001-63, com sede na Travessa 20 de março, n.º 001, na cidade de **CORONEL BARROS**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **SENIO REINOLDO KIRST**, inscrito no CPF sob o n.º 122.453.640/15, firmam o presente **ADITIVO** ao convênio celebrado em 16 de dezembro de 2005 e publicado no D.O.E. em 20 de dezembro de 2005, relativo à Consulta Popular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima – Da Vigência, fica prorrogado por mais 01 (um) mês o convênio celebrado em 16 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do Convênio ora aditado permanecem inalteradas e em plena vigência.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 24 de março de 2006.

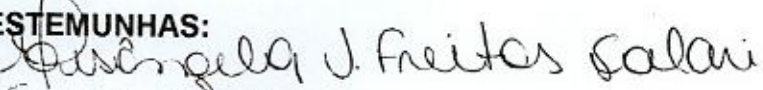
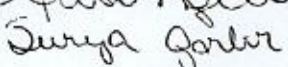

ROQUE JACOBY

Secretário de Estado da Cultura


SENIO REINOLDO KIRST,

Prefeito Municipal de Coronel Barros.

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
TERCEIRO TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 61/05 CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO, NO ÂMBITO DA CONSULTA POPULAR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, doravante denominada **SEDAC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94235330/0001-00, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, n.º 148, na cidade de Porto Alegre, neste ato representada pelo seu Titular, **VICTOR HUGO ALVES DA SILVA**, inscrito no CIC sob n.º 236.136.880-34, e o Município de **CORONEL BARROS/RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 94721388/0001-63, com sede na Travessa 20 de março, n.º 001, na cidade de **CORONEL BARROS**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **SENIO REINOLDO KIRST**, inscrito no CPF sob o n.º 122.453.640/15, firmam o presente **ADITIVO** ao convênio celebrado em 16 de dezembro de 2005 e publicado no D.O.E. em 20 de dezembro de 2005, relativo à Consulta Popular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

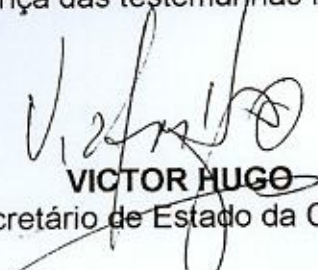
CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima – Da Vigência, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o convênio celebrado em 16 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do Convênio ora aditado permanecem inalteradas e em plena vigência.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.


VICTOR HUGO
Secretário de Estado da Cultura

Porto Alegre, 24 de abril de 2006.


SENIO REINOLDO KIRST,
Prefeito Municipal de Coronel
Barros.

TESTEMUNHAS:

- 1- *gaciara enter*
- 2-